DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Aviso de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Convênio

Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

CNPJ/MF: 45.349.461/0007-06

Valor anual total estimado do repasse: R$ 840.000,00

Objeto: Execução de serviços de atendimentos médicos hospitalares, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas, dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de garantir a proteção integral da saúde da população de Piacatu/SP.

Por tratar de ato administrativo, evidente deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser inexigível, apresentando um rol taxativo no artigo 31, entre estas a do inciso II, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

. . .

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se o parecer técnico anexo, oriundo da Secretaria de Saúde de Piacatu/SP, demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos para a manutenção de sua manutenção, sendo que trabalha arcando com déficits mensais de grande monta, sempre dependendo de auxílio de repasses municipais, estaduais e/ou federais, além de outras ajudas porventura recebidas de outras camadas da sociedade.

Nesse sentido, considerando que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, mantenedora da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BILAC/SP, constitui-se em entidade previamente credenciada, que desde sempre realiza os serviços de atendimento aos usuários do SUS, de nossa cidade e região, verifica que a INEXIGIBILIDADE para a parceria por meio do TERMO DE CONVENIO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, mantenedora da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BILAC/SP, sendo que a escolha da referida Organização da Sociedade Civil, justifica-se, perfeitamente, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento ao público alvo do Munícipio.

Isto Exposto, ante ao apresentado, entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014, com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de Convênio.

Desta feita, levando em consideração os documentos apresentados e ora submetidos à apreciação, que efetivamente demonstram a legalidade do pleiteado, OPINO, smj, pela legalidade do pleiteado TERMO DE CONVÊNIO, correspondentes à finalidade expressa.

Este é o nosso parecer, que colocamos a mais elevada apreciação, lembrando que o mesmo é apenas ***opinativo e não vinculativo,*** ficando a critério da Autoridade Competente, o poder de decisão de acordo com as atribuições legais, em especial, o poder discricionário e dos princípios norteadores da administração pública.

Prefeitura Municipal de Piacatu,
em 20 de março de 2025.
PAULO ROBERTO VIEIRA
OAB/SP 115.810

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2025.

Pregão Eletrônico nº 15/2025. Proc. nº 88/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Poda nas Arvores localizadas nos Passeios, Calçadas, praças e demais locais públicos do município de Piacatu. Encerramento: 09/05/2025 às 09hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Alexandre Fleming, nº 633, Piacatu/SP, no site www.piacatu.sp.gov.br, ou solicitado pelo Email: licit@piacatu.sp.gov.br (transparência). Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3693-9300 ou 3693-9302.

Piacatu/SP, 16 de abril de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2025.

Pregão Eletrônico nº 16/2025. Processo nº 89/2025. Objeto: Aquisição de Materiais Escolares e de Escritório, para serem utilizados pelos setores municipais. Encerramento: 07/05/2025 às 09h00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Alexandre Fleming, nº 633, Piacatu/SP, ou solicitado pelo Email: licit@piacatu.sp.gov.br ou no site www.piacatu.sp.gov.br. (transparência). Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3693-9300 ou 3693-9302.

Piacatu/SP, 16 de abril de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....